



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 19 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 19 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3450/2022, DE 18/03/2022.

Dispõe sobre revogação da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 66.575, de 18/03/2022 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo desobrigou o uso de máscaras de proteção facial em ambientes públicos e privados, abertos ou fechados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nas áreas internas em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Rosana, exceto em locais destinados à prestação de serviços de saúde e no transporte coletivos de passageiros.

Parágrafo único. A proteção individual de que trata o *caput* deste artigo, será facultativa em supermercados, escritórios, prédios públicos, comércio varejista em geral, salas de aula, academias, dentre outros.

Art. 2º - Permanecem em vigor a obrigação de cumprimento dos protocolos de higiene sanitária no Município de Rosana.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos velórios municipais no período noturno, exceto para os casos de falecimentos em decorrência da COVID-19, em que deve ser realizado o sepultamento imediato.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Rosana por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.241/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de Março de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.